



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SAD - CEFOSPE - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, E, DO OUTRO LADO, A LABORO – CENTRO DE CONSULTORIA, QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, neste ato representada pelo o **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela **Sra. Diretora em exercício MARILENE CORDEIRO BARBOSA BORGES**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 1.309.812 SDS-PE e do CPF nº 136.618.764-49, residente e domiciliada na Cidade do **Recife/PE**, designada para responder pelo expediente da Diretoria do **CEFOSPE** pelo Ato nº 2632, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 01 de julho de 2022, doravante denominado simplesmente **CEFOSPE**, e **LABORO – CENTRO DE CONSULTORIA, QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Castelo Branco, nº 605, São Francisco, CEP: 65075-090 – São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.517.198/0001-00, neste ato legalmente representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu Sócio Administrador **PEDRO VICTOR TONIAL TAMER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 3286149 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 040.690.433-22, residente e domiciliado em **Brasília/DF**, neste ato denominado simplesmente **LABORO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo tem como objeto a parceria entre o **CEFOSPE** e a Instituição **LABORO**, com vistas à concessão de descontos, por parte da **LABORO**, em favor dos **BENEFICIÁRIOS** de que trata a Cláusula Terceira, na prestação de serviços educacionais oferecidos por meio de cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela **LABORO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Acordo torna sem efeito qualquer instrumento cujo objeto seja o mesmo especificado na Cláusula Primeira.

DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os descontos ora pactuados serão concedidos aos **servidores civis e militares e empregados públicos do Poder Executivo Estadual**, bem como a seus **cônjuges e parentes em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o primeiro grau**, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos descontos está condicionada à vinculação do servidor ou empregado público ao Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores civis e militares e empregados públicos mencionados na Cláusula Terceira devem comprovar, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, seu vínculo com o Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA QUINTA: Os cônjuges e parentes, de que trata a Cláusula Terceira, devem comprovar, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão cartorial, seu vínculo com o servidor ou empregado público do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA SEXTA: As pessoas de que trata a Cláusula Terceira passam a ser denominadas, daqui por diante, BENEFICIÁRIOS.

DO DESCONTO PROPRIAMENTE DITO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os descontos de que trata a Cláusula Primeira serão concedidos, a partir da data de assinatura deste Acordo, a BENEFICIÁRIOS aprovados no processo seletivo da LABORO, na forma e percentuais seguintes:

7.1 Sobre o valor da mensalidade, para todos os cursos de graduação e pós-graduação EAD (Online) oferecidos pela instituição LABORO:

7.1.1 5 % (cinco por cento) de desconto nas parcelas dos BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: A concessão do desconto incide, inclusive, sobre disciplinas em regime de dependência e sobre aquelas ofertadas em caráter especial.

CLÁUSULA NONA: O desconto ofertado não será cumulativo com outros descontos eventualmente oferecidos pela LABORO, salvo acordo entre esta e o BENEFICIÁRIO.

DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento das mensalidades, por parte dos BENEFICIÁRIOS, dar-se-á conforme calendário de pagamento disponibilizado pela LABORO para o respectivo semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BENEFICIÁRIO que atrasar 1 (uma) parcela mensal perderá, automaticamente, o desconto previsto neste Acordo, com relação à parcela em atraso, sem prejuízo do pagamento de todos os encargos incidentes sobre as parcelas mensais não pagas, tais como multa, juros e correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA LABORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da LABORO:

12.1 oferecer serviços educacionais relativos aos cursos de que tratam as Cláusulas Primeira e Sétima;

12.2 divulgar a adesão a este Acordo por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis, mediante prévia autorização do CEFOSPE.

12.3 solicitar ao BENEFICIÁRIO, a cada ato de renovação da matrícula, os documentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta;

12.4 na hipótese de o servidor ou empregado público ser desvinculado do Poder Executivo Estadual, manter o desconto, para ele e/ou para as pessoas mencionadas na Cláusula Terceira, até o fim do curso.

12.5 Fornecer ao CEFOSPE o quantitativo de alunos beneficiados por este acordo sempre que solicitado.

12.6 Informar os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela LABORO, e posteriormente incluídos no âmbito do acordo de cooperação, de acordo com a oportunidade e conveniência de ambas as partes. Da mesma forma poderá, com a anuência de ambas as partes, excluir cursos do ACORDO firmado, todavia, nesta hipótese, que o curso excluído seja mantido até o término do ano letivo.

12.7 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar o CEFOSPE em todos os casos omissos.

12.8 Comunicar ao CEFOSPE qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

12.9 Excluir o CEFOSPE de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando o CEFOSPE de qualquer ônus ou responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEFOSPE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constitui obrigação do CEFOSPE:

13.1 Divulgar este Acordo, através dos meios de comunicação e publicidade disponíveis.

13.2 O CEFOSPE não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS, quanto aos pagamentos porventura devidos a LABORO.

13.3 O CEFOSPE não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza relativas a este ACORDO.

13.4 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.

13.5 Permitir que a LABORO divulgue a existência do presente ACORDO, desde que o material de divulgação seja previamente aprovado pelo CEFOSPE.

13.6 A divulgação a que se refere o item 13.5 terá caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários do Poder Executivo Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

14.1 apresentar, no momento da matrícula na LABORO, bem como no ato das renovações subsequentes, contracheque ou declaração, expedida pelo órgão ou entidade em que se encontra em exercício, que comprove seu vínculo com o Poder Executivo Estadual;

14.2 efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as orientações da LABORO;

14.3 não atrasar o pagamento de mensalidades;

14.4 submeter-se ao Regimento Interno da LABORO, bem como às normas de conduta e às leis que disciplinam a educação.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da LABORO, não cabendo ao CEFOSPE nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os descontos concedidos por meio deste Acordo perdurarão até a conclusão do curso, desde que o BENEFICIÁRIO, mantenha regularidade financeira junto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - LABORO, com tolerância de até 60 (sessenta) dias de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O desconto previsto neste acordo não se aplica a taxas administrativas, livros e materiais didáticos que apoiem os cursos oferecidos pela LABORO, devendo eles ser adquiridos pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A LABORO se compromete a excluir o CEFOSPE de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando o CEFOSPE de qualquer ônus ou responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em qualquer situação, a publicidade do presente acordo terá caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, empregados públicos ou militares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos deverão ser resolvidos mediante entendimento entre as partes devendo ser observados a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 13.019/2014 e os Decretos nº 52.359/2022 e nº 44.474/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todo o Acompanhamento e fiscalização do presente Acordo será realizado por **Marilene Cordeiro Barbosa Borges, Matrícula: 367.522-0.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, devendo a rescisão ser comunicada, às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os descontos concedidos ao BENEFICIÁRIO até o fim do semestre em curso no momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Darão causa à rescisão:

24.1 não cumprimento ou cumprimento irregular do pactuado neste instrumento;

24.2 razões de interesse público;

24.3 interesse de quaisquer das partes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que por ventura seja necessário durante a execução deste Acordo em total cumprimento ao disposto na legislação que versa sobre proteção de dados pessoais, o que inclui, mas não se limita à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à Lei Estadual nº 14.804/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso seja realizada solicitação de exclusão de dados pessoais, feita pelo seu respectivo titular de dados, a Parte notificada garantirá a realização de tal exclusão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, declarando tal garantia por escrito ao titular de dados ou a quem o representar.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Cidade do Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as suas cláusulas.

Recife, ____ de _____ de ____.

MARILENE CORDEIRO BARBOSA BORGES

Diretora em exercício do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual –
CEFOSPE

PEDRO VICTOR TONIAL TAMER

Sócio Administrador da LABORO



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VICTOR TONIAL TAMER**, em 22/08/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE CORDEIRO BARBOSA BORGES**, em 24/08/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **27049158** e o código CRC **EEAB9430**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone: (81)3183-8001